



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/2020
Assinatura: Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER N° 43, DE 2020.

PROPOSIÇÃO: EMENDAS N°S 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, ao PROJETO DE LEI N° 100, de 2020 que altera a Lei nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

PROONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

RECEBIDO EM
26/10/2018
Câmara Municipal de Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, as Emendas nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 ao Projeto de Lei nº 100, de 2020 que altera a Lei nº 6.764, de 2017 Plano Plurianual para 2021.

As emendas apresentadas por diversos Vereadores apresentam alterações e inclusões em ações, metas e valores no Anexo II do referido Projeto de Lei nº 100, de 2020.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Nos termos que regem o art. 68, § 2º da Lei Orgânica c/c o art. 45, II do Regimento Interno, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e emitir parecer acerca das emendas que são apresentadas ao Plano Plurianual.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que pese estarmos tratando de alteração na Lei nº 6.764, de 2017 essa lei trata acerca do Plano Plurianual para o exercício de 2021, portanto, as emendas apresentadas estão tratando de alterações no Plano Plurianual, o que se revestem de compatibilidade temática.

O Plano Plurianual por se tratar de um das normas que forma o ciclo orçamentário anual, somente poderá receber emendas, caso essas emendas aumente a despesa prevista, se atendidos os requisitos constantes do art. 166, § 3º da Constituição Federal. Essa é a única vedação prevista na Constituição para as emendas ao PPA. Fora essa situação, não há na hierarquia legal qualquer tipo de vedação ou condições para que o Legislativo possa apresentar emendas ao PPA. Portanto, somente emendas que aumentem a despesa é que deverá atender aos preceitos constitucionais.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que as emendas ora enumeradas e citadas neste parecer não encontram impedimentos de ordem orçamentária, financeira e técnica, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação das referidas emendas.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação Emendas nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 ao Projeto de Lei nº 100, de 2020.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de outubro de 2020.


Josté de Souza
Vereador/MDB/Membro


Misael Junior
Vereador/PSC/Secretário


Mazutti
Vereador/PSC/Relator